



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 001, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por contrariedade, o Autógrafo de Lei nº 6.244 de 1º de dezembro de 2025, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Serra e revoga a Lei nº 4388, de 13 de agosto de 2015”.

RAZÕES DO VETO

Conforme se extrai do Despacho, “O Plano Plurianual (PPA) - 2026 a 2029, publicada no Diário Oficial do Município da Serra, em 30/12/2025, Edição 1215, definiu metas e diretrizes para 4 anos;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026, publicada no Diário Oficial do Município da Serra, em 23/07/2025, Edição 1108, estabeleceu prioridades para o ano 2026;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) detalhou as receitas e despesas para o ano operacional (2026), garantindo a articulação entre planejamento de longo prazo e execução anual.

Embora o Autógrafo de Lei nº 6.244, de 1º de dezembro de 2025, disponha sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Serra, constata-se que a obrigação nele instituída, especialmente quanto à fixação de aplicação mínima da Receita Corrente Líquida (RCL) no financiamento da Assistência Social, não encontra respaldo nos instrumentos formais de planejamento orçamentário vigentes.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e da legislação orçamentária aplicável, a execução de despesas públicas deve estar previamente prevista e compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sob pena de afronta aos princípios do planejamento, da legalidade e do equilíbrio fiscal.

Adicionalmente, o autógrafo de lei impõe a alocação dos recursos da Assistência Social em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, o que pressupõe inviabilidade de gerir os recursos concentrados na Secretaria Municipal de Assistência Social em conta do fundo, sob os aspectos operacional, administrativo e financeiro. Tal exigência demanda adequações sistêmicas, contábeis e bancárias não previstas nos instrumentos de planejamento, além de acarretar custos administrativos adicionais e potencial risco de descontinuidade na execução das ações da política pública.

Dessa forma, diante da ausência de previsão orçamentária e da inviabilidade operacional para o cumprimento das obrigações instituídas, resta configurado vício material no Autógrafo de



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003300310032003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil e o protocolo serra.es.gov.br





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.244/2025, impondo-se o veto aos dispositivos que estabelecem tais exigências, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 6.244 de 1º de dezembro de 2025, é inconstitucional.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761

Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2026.01.07 11:39:51 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 112507/2025
Processo CMS nº 3429/2025
Projeto de Lei nº 727/2025



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003300310032003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas
Brasil e o protocolo brasileiro@prestador@serra.es.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual (PPA) - 2026 a 2029, publicada no Diário Oficial do Município da Serra, em 30/12/2025, Edição 1215, definiu metas e diretrizes para 4 anos;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026, publicada no Diário Oficial do Município da Serra, em 23/07/2025, Edição 1108, estabeleceu prioridades para o ano 2026;

A Lei Orçamentária Anual (LOA) detalhou as receitas e despesas para o ano operacional (2026), garantindo a articulação entre planejamento de longo prazo e execução anual.

2. ANÁLISE

O autógrafo de lei nº 6.244 de 1º de dezembro de 2025 que dispõe sobre o sistema único de assistência social do município da serra e revoga a lei nº 4388, de 13 de agosto de 2015, em seu art. 52:

Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Município deverá aplicar anualmente no mínimo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), no financiamento da Assistência Social.

§ 2º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos serem alocados em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social e aplicados na oferta dos programas, projetos, benefícios, serviços, gestão e aprimoramento do SUAS.

Embora o Autógrafo de Lei nº 6.244, de 1º de dezembro de 2025, disponha sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Serra, verifica-se que a obrigaçāo ali instituída, especialmente no que se refere à aplicacāo mínima de 5%



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

(cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) no financiamento da Assistência Social, não encontra respaldo nos instrumentos formais de planejamento orçamentário vigentes.

Nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e da legislação orçamentária aplicável, a execução de despesas públicas deve estar previamente prevista e compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sob pena de afronta aos princípios do planejamento, da legalidade e do equilíbrio fiscal.

Adicionalmente, o autógrafo de lei impõe a alocação dos recursos da Assistência Social em conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social, o que pressupõe inviabilidade de gerir os recursos concentrados na Secretaria Municipal de Assistência Social em conta do fundo, sob os aspectos operacional, administrativo e financeiro. Tal exigência demanda adequações sistêmicas, contábeis e bancárias não previstas nos instrumentos de planejamento, além de acarretar custos administrativos adicionais e potencial risco de descontinuidade na execução das ações da política pública.

Dessa forma, diante da ausência de previsão orçamentária e da inviabilidade operacional para o cumprimento das obrigações instituídas, resta configurado vício material no Autógrafo de Lei nº 6.244/2025, impondo-se o voto aos dispositivos que estabelecem tais exigências, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Serra/ES, 05 de janeiro de 2026.

Realizado por:

ANDREIA ZANELATO NOVAIS GOES DE ALMEIDAa

Assessora Técnica

Aprovado por:

MARCOS ANTÔNIO TELES GONÇALVES

Secretário Adjunto de Contabilidade, Orçamento e Finanças



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de identificação 3100880092003800300032003400340052004100. Documento assinado
digitalmente em 05/01/2024 10:54:20, no endereço 3100880092003800300032003400340052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei 14.063/2020.



fls. 107

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800320037003800340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Teles Gonçalves** em 05/01/2026 19:24

Checksum: **827E15959EDEC7F8440BC1A1FEB633C1A773D186AE5592BEF368B02F1BDDDB97**

Assinado eletronicamente por **ANDREIA ZANELATO NOVAIS GOES DE ALMEIDA** em 05/01/2026 19:24

Checksum: **FDC1691699290198880668DAF8CD21B85A860E03D37B4AA98260130CE5106849**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o Identificador 31003800320037003800340032003A00540052004100. Prazo de validade
digitalmente assinado 3100380032003800340032003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme art. 16º, II, da Lei 14.063/2020.



fls. 108